



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DÊSPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE, requereu à Governadora da Cidade

de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE.

Maputo, 31 de Outubro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama.*

2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos da Beira

CERTIDÃO

Certifico que, tendo feito as competentes buscas nos livros de registo comercial, verifiquei que nesta conservatória não se encontra matriculada nenhuma associação a girar sob a denominação de IQRA, mais certifico que esta denominação não é susceptível de se confundir com qualquer outra já matriculada. Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme.

Beira, vinte e cinco de Abril de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível.*

Associação IQRA

No dia dezasseis de Julho do ano dois mil e três, no primeiro Cartório Notarial da Beira,

compareceram perante mim Silvestre Marques Feijão, substituto do notário por vacatura do lugar do respectivo notário como outorgantes:

Primeiro. António Ibrahim Jivá, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, residente em Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade;

Segundo. Omar Mahomed, solteiro, maior, natural da Beira, residente no Bairro Central de Dondo;

Terceiro. Esmael Ebrahim Patel, casado, natural Mocuba e residente na Beira;

Quarto. Casimiro Givá Cassamo Givá, casado, natural de Mocuba e residente na Beira;

Quinto. Mahomed Faruk Francisco esmael Mahomed, casado, natural e residente na Beira;

Sexto. Mahamad Hanif Mussa, solteiro, maior, natural de Bsajone e residente na Beira;

Sétimo. Taibo Assil Cateleia, solteiro, maior, natural de Bajone e residente na Beira;

Oitavo. Yasmine Hafez Mahomed Ebrahim, solteiro, maior, natural e residente na Beira;

Nono. Hasinabanú Essak Mahomed, natural do Búzie e residente na Beira;

Décimo. Amina Mahomed, casado, natural de Gondola e residente na Beira.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal que deles tenho nesta repartição notarial, e disseram mim, que dentro elas constituem uma associação, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação Natureza, sede, duração, objectives, filiação e simbolo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação IQRA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se dedica à criação e manutenção de instituições humanitárias sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) Associação IQRA tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Associação poderá abrir delegações em vários distritos da provincial por deliberação de seis sócios, fundadores depois de obtida a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo como seu início a data de escritura.

ARTIGO

(Objectivos)

Um) A Associação IQRA tem como objectives fins humanitários e como particular aliviar preocupações que afectam a criança Moçambicana economicamente desfavorecida, sem qualquer tipo de distinção nomeadamente faça, etnia, credo lugar de nascimento, origem etc, criando para tal o seguinte:

Dois) Construir e manter Escolas Comunitárias onde se ministere o ensino oficial em regime integrado com moral islâmico e com fase na formação de character.

Três) Promover actividades didácticas, culturais, desportivas recreativas.

Quatro) Aliviar a pobreza dos pais da criança através de fornecimento de meios que garantam a sua subsistência.

Cinco) Estabelecer postos médicos junto as escolas.

Seis) Organização, promover ou assistir na promoção de conferências e seminaries de carácter humanitário de previdência beneficência social.

Sete) Promover palestras conferências, seminários visam reter os valores culturais tradicionais e islâmicos.

Oito) Criar condições para a formação e a perfeição dos seus trabalhadores e alunos tanto fora do país e dentro do país.

Nove) Adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis, que garantem a subsistência das escolas, devendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dez) Estabelecer meios de produção, prestação de services, comercialização interna, importação exclusivamente para a subsistência das escolas, devendo para tal pedir a devida autorização as autoridades competentes com vista a obter isenção de impostos e direitos aduaneiros.

Onze) Colaborar com associações congêneras nacionais e estrangeiros bem como ONG's.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se a associações nacionais ou estrangeiras com mesmos objectivos ou objectives semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Símbolo)

O símbolo da Associação IQRA será constituído por um livro e um sol nascente, representando a palavra de origem Árabe IQRA, que significa ler ou recitar e o sol que simboliza a luz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A associação IQRA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todos os que contribuíram significativamente para a criação da Associação IQRA.

Três) Membros efectivos são os admitidos mediante a satisfação das condições prescritas nos presentes estatutos.

Quatro) Membros honorários são os designados pela Assembleia Geral devido ao seu excepcional contributo pela Associação IQRA.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Poderão ser membros da Associação IQRA todos indivíduos (homens e mulheres), maiores de dezoito anos que queiram contribuir para o desenvolvimento da criança moçambicana.

Dois) Admissão de novos membros efectivos será feita através de um pedido do candidato com um parecer de três membros fundadores com a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários serão admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os nomes dos membros nos termos dos presentes estatuto serão arrolados e darão entrada no livro de registo que será guardado na sede da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Todos associados têm direitos a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelas associações e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;

e) Participar nos trabalhos da associação para os quais se sentir apto;

f) Apresentar su defesa por escrito ou verbalmente antes de uma eventual tomada de decisões para a sua exclusão da associação nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados.

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Constituir para o bom nome e desenvolvimento da associação para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos com competência zelo e dedicação sem qualquer remuneração monetária;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Não realizarem correctamente as actividades da associação que lhe estejam incumbidas;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem prejuízo.

Dois) É da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar no cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão de qualidade associada é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação.

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação constituída por todos membros sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito a voto.

Três) A assembleia geral deliberar por maioria de votos dos associados presentes.

Quatro) Nenhum associado poderá se fazer representar por outrem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Eleger o presidente, o secretário, o tesoureiro, a comissão de gestão e o conselho fiscal, bem como deliberar sobre a cessão dos respectivos mandatos.

Dois) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação.

Três) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da comissão de gestão e o relatório do conselho fiscal.

Quatro) Exonerar os membros dos órgãos sociais.

Cinco) Definir o valor dos jórias e das quotas mensais a pagar pelos associados.

Seis) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos.

Sete) Deliberar a dissolução e liquidação da associação em caso algum, poderão os bens reverter para qualquer membro. Os bens deverão ser doados a qualquer organização de objectivos semelhantes.

Oito) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para associação e que conste na respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena do mes de janeiro, ou outra data que para tal se fixar.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extra ordinárias sempre que julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral extra ordinária reunir-se á a pedido da comissão de gestão do conselho fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de um mínimo de um terço dos membros.

Cinco) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente, um secretário e um tesoureiro que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de um ano renovável por igual período se assim a Assembleia Geral o deliberar.

Seis) O presidente da Assembleia Geral é simultaneamente o presidente da associação.

Sete) O secretário da Assembleia Geral é simultaneamente o secretário geral da associação.

Oito) O secretário geral substitui o presidente da associação sempre que for necessário.

Nove) O tesoureiro eleito na assembleia geral é o tesoureiro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Comissão de gestão)

O órgão de administração da associação é a comissão de gestão constituída pelo presidente,

secretária e tesoureiro da associação e por mais dois membros nomeados pelo presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competencia da comossão de gestão)

Um) Á comissão de gestão compete administrar e gerir as actividades de associação com os mais amplos poderes com vista realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter o conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alinear os que sejam disponíveis, bem como contratar serviços para associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da comissão de gestão)

Um) A comissão de gestão será dirigida pelo presidente da associação ou um presidente, que deliberará por maioria de votos dos membros cabendo ao presidente o voto de desempenho.

Dois) O mandato da comissão de gestão e de um ano renovável por igual período se assim a Assembleia Geral o deliberar.

Três) O mandato do presidente da assembleia, comissão de gestão não poderá susseivamente concorrer por mais de cinc anos.

Quatro) A comissão de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é órgão de verificação das contas das actividades de associação, sendo composto por três associados com conhecimentos de contabilidade, eleitos anualmente dos quais um será o Chairman com direito a voto do desempate.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas de comissão de gestão.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, incluindo-se os respectivos rendimentos;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, tais como Zakat (tributo social Islamico) etc.;
- d) O produto a venda de qualquer bem ou serviços que a associação conferirá na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dessolução da associação, a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir na escolha da instituição ou instituições congêneres par a qual ou quais os bens da associação serão doados nos termos da presente constituição e da lei, sendo sua liquidatária em comissão de cinco associados a designar pele Assembleia Geral devendo pelo menos um membro ser perito contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgão precisa de criar de emediato e a respectva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realiza-se no prazo máximo de nove meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei oito barra nove, de dezoito de Julho. Foi me apresentado e arquivo a certidão expedida pela conservatório dos registos da Beira, aos cinco de abril do ano corrente, a qual conste que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali registada. Advertios outorgantes de que é obrigatório o registo deste acto na competente conservatório no prazo de noventa dias, a contar a partir da data da celebração da devida escritura pública. Também foi me apresentado o despacho número mil duzentos trinta e um, barra g barra dois mil e três, do gabinete do

governador de sua Excelência da província de Sofala, aos nove de julho do ano em curso. Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. Ressabro a rasura “se”.

Ferragens Mussuei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Leopoldo Mauricio Mussuei, Chirley Zunilda Mussuei e Onildo Mauro Mussuei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragens Mussuei, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhampsene, cidade de Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a Ferragem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Leopoldo Mauricio Mussuei, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Chirley Zunilda Mussuei, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Onildo Mauro Mussuei, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Leopoldo Mauricio Mussuei, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Construtora do Pungué Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e trinta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta, do Segundo Cartório Notarial

da Beira, foi constituído entre Palma Pinto da Conceição José Maria e Kayla da Conceição Paulo José Maria, uma sociedade comercial por responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construtora do Pungué Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no Estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes simonial.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, promover:

Construção de obra pública, hidráulica, estradas, fiscalização, elaboração de projectos, fornecimento de materiais de escritório, e serviço de limpeza.

Dois) Parágrafo único: A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro bens é cinquenta mil metcais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e vinte mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Palma Pinto da Conceição José Maria;

b) Uma quota de valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kayla da Conceição Paulo José Maria.

ARTIGO SEXTO

Não haverá o lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação de assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não forem exercidos pertenceram então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito da preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios de comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações conversáveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por qualquer sócio por meio de carta, sms, e outros meios existentes aos restantes sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinárias.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director geral e um director adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador autorizado.

Dois) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro director, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechados a datam de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balançam, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora do Pungué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu o aumento de capital, em consequência do que fora reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Palma Pinto da Conceição José Maria;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kayla da Conceição Paulo José Maria.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

Direcção dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob o número seiscentos e setenta e seis do livro de registo das Confissões Religiosas a Igreja Evangélica Vida Eterna Em Cristo de Moçambique cujo os titulares são:

Justino Alberto Micas – Pastor Nacional.

Lourenco Jafar Macandza – Pastor Nacional Adjunto.

Alfredo Justino Novele-Pastor;

Miguel Juliao Langa – Secretário-Geral;

Paulo C. Chivambo – Tesoureiro Geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, três de Junho de dois mil e cinco. — O Director, Job Mabalane Chambal.

Igreja Evangélica Vida Eterna em Cristo de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

É fundada pelos presentes estatutos uma congregação/seita religiosa chamada Igreja Evangélica Vida Eterna Em Cristo de Moçambique, adiante designada por igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e regimento

Um)O seu templo principal de cultos localiza-se no Bairro Polana Caniço A, quarteirão cinquenta e cinco, Rua número três mil quinhentos e trinta e três, casa número cento e sessenta e quatro, DM-3, cidade de Maputo, podendo estabelecer zonas ou outras formas de representações em qualquer parte do país sempre que se achar criadas as condições.

A Bíblia é o seu guia espiritual e tem nos estatutos o instrumento de direcção administrativa, disciplinar e operacional da Igreja.

Realiza as suas actividades na observância da lei e no respeito das autoridades do país legalmente constituídas.

Goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, contudo é aberta para a cooperação com outras igrejas dentro do espírito de irmandade em Cristo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da igreja

São objectivos da Igreja, entre outros:

Proclamar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo (Mat. 28:18-20);

Realizar cultos de adoração a Deus;

Dar educação moral a seus crentes de modo a prosperarem na sua vida familiar e social;

Exortar os seus membros a praticar a caridade a favor dos pobres;

Realizar matrimónios monogâmicos observando a Lei Civil sobre a matéria;

Dar a Santa Ceia às pessoas baptizadas pertencentes ou não à esta Igreja desde que estejam preparadas par o efeito;

Abençoar crianças em cerimónia própria quando trazidas pelos seus parentes ou por seus encarregados de educação;

Realizar outras cerimónias em benefício das crianças desde à nascença ate a desmamentação (Dili) tal como recomendada pela Bíblia;

Realizar a cerimónia intercalar de purificação dos seus crentes;

Contribuir nas tarefas de reconstrução nacional, manutenção da paz, na luta pela redução da pobreza absoluta, contra o HIV/SIDA e imoralidades que graçam no seio da população em particular na camada juvenil; e

Enterrar os mortos.

Único: a Igreja baptiza por aspersão.

ARTIGO QUARTO

Cultos, doutrina e sacramentos

Cultos:

Realizar cultos diurnos aos domingos e dias importantes cristãos;

Cultos nocturnos - no meio da semana;

Os cultos tem duração mínima de duas horas e máximo de quatro horas sem prejuízo do seu prolongamento sempre que isso se justifique e são acompanhados de cânticos, palmas e danças de animação tudo pela graça ao senhor.

Doutrina:

A doutrina tem como fundamento a Bíblia e outras escrituras sagradas relevantes.

ARTIGO QUINTO

Membros, disciplina e sanções, direitos e deveres

Quem pode ser membro:

Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro desde que o peca aceitando na íntegra os seus estatutos.

O pedido de adesão a membro da igreja e feito no local da área onde vive o interessado ou a mais próxima caso não exista no seu local de residência cabendo a mesma zona da Igreja decidir sobre o aludido pedido.

Isto aplica-se tanto aos membros que tenham sido assistidos nas suas preocupações de saúde e espirituais como aqueles que aderirem a Igreja como acção de evangelização.

A pessoa torna-se membro efectivo depois do baptismo segundo os princípios da Igreja.

A pessoa que aderir a Igreja já baptizada com provas para tal não repetira o sacramento. Entretanto, será submetida a um processo de ambientação com a vida da Igreja para mais tarde ser recebida publicamente em cerimónia apropriada

Disciplina e sanções:

Qualquer membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do cargo que ocupa serão tomadas medidas que vão desde advertência, suspensão e expulsão conforme a gravidade da violação.

A sanção de advertência e aplicada pelas direcções das zonas da Igreja onde o membro frequenta.

A sanção de suspensão pode ser aplicada localmente ouvida a direcção da Igreja imediatamente superior;

Compete aos órgãos superiores da Igreja aplicar a sanção de expulsão, cabendo ainda a esses o levantamento da mesma quando achar aconselhável.

Único: A pessoa perde a qualidade e membro quando por sua livre vontade decidir abandonar a Igreja, ou se for abrangida pelo dispositivo da alínea c) do nr. anterior deste artigo.

Nota bem: a perda da qualidade de membro não dá direito a qualquer reivindicação.

Deveres e direitos

Deveres:

Pela palavra e actos divulgar a Palavra de Deus tendo em vista trazer mais membro para Igreja;

Conhecer, respeitar e cumprir os Mandamentos bíblicos e Estatutos da Igreja;

Entregar-se ao estudo da Bíblia;

Pagar regularmente o dízimo e dar outras contribuições voluntárias monetárias e em géneros;

Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões dos órgãos a que for membro e noutras quando for convidado;

Cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, amor ao próximo e paz consigo e com os outros;

Combater os vícios nocivos e imoralidade, nomeadamente: alcoolismo, tabagismo, consumo de drogas, amantismo, adultério, prostituição, vadiagem, criminalidade, etc;

Respeitar as leis e autoridades do país e seus superiores hierárquicos;

Fazer crítica dentro dos mecanismos da Igreja e pessoalmente aceitar a crítica e fazer a auto-crítica;

Combater a "má-boca" próprias do "Xihyanomo" – boato-, intriga, mentira, falso testemunho, etc;

Participar no combate a pobreza absoluta e HIV-SIDA;

Cumprir outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

Direitos:

Não ser discriminado sob nenhuma razão injusta;

Ser nomeado para qualquer cargo que existir na Igreja quando possuir os requisitos exigidos para o efeito;

Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;

Ser visitado quando estiver doente e em caso de infelicidade e receber orações de intersecção;

Ser apoiado materialmente pela Igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidade para tal;

Ser informado de tudo o que se passa na Igreja;

Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado carta de desvinculação, caso nada exista em seu desabono;

Beneficiar dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;

Fazer propostas para melhorar o desempenho da Igreja;

Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

ARTIGO SEXTO

Direcção e dirigentes da igreja

Um) Conselho Pastoral – C.P.:

A C.P. e o órgão máximo de direcção da Igreja que integra os dirigentes centrais, eclesiásticos e executivos, bem como os pastores devidamente organizados e os dirigentes das organizações sociais da Igreja.

Reúne-se pelo menos três vezes por ano na composição acima mencionada e uma vez por ano alargada para os obreiros e delegados das zonas em número ser fixados pela Direcção

Executiva de e convocada e dirigida pelo Pastor Nacional, coadjuvado pelo Pastor Nacional Adjunto.

Compete a C.P.:

Deliberar sobre os relatórios e planos anuais de actividades e contas;

Traçar as estratégias para a implementação dos seus objectivos estatutários;

Rectificar os actos do Pastor Nacional;

Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Um ponto dois) Direcção Executiva – D.E.:

A D.E. e o braco operativo da C.P. integrando os dirigentes eclesiásticos e executivos, bem como os dirigentes dos órgãos sociais.

A ela compete:

Garantir a execução das decisões da C.P. e a realização das tarefas quotidianas da Igreja;

Preparar a documentação e outros requisitos e os locais das reuniões da C.P.;

Assistir o Pastor Nacional na condução dos distritos da Igreja;

Realizar outras tarefas da sua competência e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Um) São dirigentes da Igreja nomeadamente:

Dois ponto um) Pastor Nacional:

A Igreja é dirigida por um Pastor Nacional como seu dirigente máximo, espiritual e administrativo eleito pela C.P. dentre os Pastores devidamente ordenados e em pleno gozo dos seus direitos com experiência pastoral de pelo menos cinco anos consecutivos sem prejuízo de outras considerações ponderosas para o mandato indeterminado desde que esteja disponível para exercer esta função, não sofra de incapacidade física e mental permanente e destituição.

No exercício das suas funções o Pastor Nacional:

Cumprir e manda cumprir os Estatutos da Igreja;

Garante o tratamento justo e igual dos membros da Igreja;

Representa a Igreja dentro e fora do país bem como em juízo pelos actos da mesma;

Nomeia o Pastor Nacional Adjunto dentre os pastores referidos nos requisitos da sua eleição;

Convoca e preside as reuniões dos órgãos da Igreja da sua competência;

Ordena e dá posse aos dirigentes da Igreja conforme os casos;

Presta contas aos órgãos da Igreja através da apresentação de relatórios dos seus actos;

Realiza outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído especificamente pelos órgãos;

Na sua ausência e outros impedimentos o Pastor Nacional é substituído pelo Pastor Nacional Adjunto.

No caso de morte súbita, incapacidade física e mental permanente, destituição, abandono do cargo por parte do Pastor Nacional o Pastor Nacional Adjunto assume o cargo para seis meses depois do período de luto organizar-se uma reunião extraordinária da C.P para eleição do novo Pastor Nacional onde o próprio Pastor Nacional Adjunto é candidato salvo se não o desejar ou quando impedido por questões estatutárias devidamente justificadas.

Um ponto dois) Pastor Nacional Adjunto:

É braco direito do Pastor Nacional na condução dos destinos da Igreja e nomeado pelo próprio Pastor Nacional devendo submeter a aludida nomeação para ractificação da C.P..

No exercício das suas funções cumpre e manda cumprir os mandamentos bíblicos e os Estatutos da Igreja, substituindo o Pastor Nacional nas ausências, impedimentos e quando por ele for indigitado.

Apoia directamente o Pastor Nacional na direcção dos destinos da Igreja.

O mandato do Pastor Nacional Adjunto é idêntico ao do Pastor Nacional.

Um ponto dois) Pastores:

São promotores principais da educação cristã que no exercício das suas funções pregam a palavra de Deus, ministram baptismos ao convertidos e a Santa Ceia aos baptizados, realizam todas ordenações relativas às crianças e as suas mães parturientes, officiam casamentos monogâmicos depois do registo civil, realizam cerimónias funebres.

Os pastores dirigem as proprias/zonas com mais de cinquenta membros efectivos e realizam outras tarefas compatíveis com as suas funções.

Um ponto dois) Diáconos:

Os diáconos realizam o seu trabalho como previsto no Livro Actos 6.

Um ponto dois) Evangelistas e pregadores:

São obreiros de vanguarda na divulgação do Reino de Deus na terra estabelecendo embriões de zonas preparando a criação definitiva de uma zona da Igreja.

São colaboradores directos dos Pastores.

Um ponto dois) Porteiros:

Os porteiros garantem a realização com tranquilidade e sossego necessários dos cultos, reuniões e outras cerimónias da Igreja.

Dois ponto nove) Secretário-Geral – S.G.

O S.G. é dirigente executivo eleito pela C.P. sob propsta da D.E para um mandato de quatro anos podendo ser renovado sempre que o seu desempenho satisfazer congregação.

Compete ao Secretário-Geral:

Garantir a circulação do expediente de e para a Igreja;

Administrar o património da Igreja;

Manter actualizados os livros de registo de correspondência e de membros;

Apoiar directemante o Pastor Nacional na implementação dos Estatutos da Igreja, na elaboração dos planos e relatórios de actividades para os órgãos da Igreja;

Garantir o envio atempado de convocatórias para as reuniões do órgãos de direcção e outras;

Garantir o secretariado das reuniões referidas na alínea anterior bem como a elaboração e arquivo da suas actas;

Assinar o expediente que não necessite de assinatura superior; e

Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Dois ponto dez) Tesoureiro Geral – T.G.

O T.G. é um dirigente executivo eleito pela C.P. sob proposta da D.E. para mandato de quatro anos podendo ser renovado sempre que o seu desempenho satisfazer a congregação.

São competências de Tesoureiro Geral:

Gerir os fundos da Igreja;

Manter actualizados os livros de registo de contas;

Pagar as contas, dívidas e outras despesas da Igreja quando devidamente autorizado;

Recolher e depositar os dinheiros da Igreja no banco;

Apoiar o Pastor Nacional na elaboração dos planos e relatórios de contas para os órgãos da Igreja;

Assinar todo expediente que nao necessita assinatura superior;

Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos

São requisitos dos dirigentes:

Vide o livro I A Timóteo 3:1-9 e outros que a Igreja achar válidos;

Experiência no trabalho de evangelização consubstanciada com o mínimo de formação bíblica;

Saber ler e escrever suficientemente;

Domínio dos Estatutos e estruturação da Igreja;

Ser membro da Igreja há pelo menos dois anos para cargos abaixo de pastor e três anos acima de Pastor sem prejuízo de outras considerações;

Gozar de boa saúde mental e psíquica;

Habilitações literárias de pelo menos 7ª Classe do SNE, ou equivalente e;

Outros requisitos que a Igreja achar intergrar.

ARTIGO OITAVO

Fundos e património

A Igreja goza de autonomia administrativa, patrimonial e fiananceira, portanto tem como obrigação a angariação de fundos a edificação de património para execussão de seus objectivos.

Fundos:

Para melhor realizar os seus objectivos a Igreja criará um fundo resultante do pagamento de dízimo herança, doções dos seus membros e entidades nacionais e estrangeiras e outras contribuições voluntárias dos seus membros;

O fundo referido no parágrafo anterior e depositado em nome da Igreja para o seu uso no pagamento das despesas decorrentes do trabalhos visando a implementação dso seus objectivos.

Único: compete a D.E. definir as modalidades de remuneração, gratificações e outras para o pessoal pastoral sempre que se impõe.

Património:

O património da Igreja e conjunto dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Igreja por meio de compra, herança, doações pelas entidades públicas, nacionais e estrangeiras bem como por outras formas legais aquisição e registados em seu nome;

O património da Igreja é constituído unicamente para que a mesma possa melhor emplementar os seus objectivos;

O aluguer, a venda ou qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e imóveis da Igreja só pode acontecer quando autorizado pelos órgãos de direcção da Igreja.

Ninguém deve utilizar os bens da Igreja seu proveito pessoal e/ou familiar ou salvo quando isso estiver previsto pelo regulamento ou directiva da Igreja.

ARTIGO NONO

Símbolos

São símbolos representativos da Igreja nomeadamente:

a) Pombo em voo de semente simbolizando o Espírito Santo que Jesus Cristo derrama sobre a sua Igreja;

b) Uma cruz que simboliza que sacrifício que Jesus consentiu no crucifixo de calvário onde deramou o seu sangue pela redenção dos pecados da humanidade;

c) A Bíblia sob o livro de São João 3:36 que simboliza a salvação eterna para todos aquela que creem em Jesus.

ARTIGO DÉCIMO

Dispositivos finais

Revisão dos estatutos:

Compete unicamente a C.P proceder a revisão dos presentes Estatutos.

Dos cargos da igreja:

Os cargos da Igreja são atribuídos a título individual e como tal na são transmissíveis e/ ou herdados.

Casos omissos:

Único: Os casos omissos nos presentes estatutos serão colmatados pelo regulamento interno ou directiva específica.

Dificuldades:

Único: As dificuldades e as dúvidas que surgirem na implementação dos presentes Estatutos serão superadas pela directiva da D.E.

Da entrada em vigor:

Estes Estatutos entram em vigor logo que forem adoptados confirmados pela entidade competente do governo.

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia anteriormente.

Aos quatro de Junho de dois mil e cinco O Pastor Nacional, Justino Alberto Micas Novela.

Cabo Delgado Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada à folhas oitenta e duas verso à oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Cabo Delgado Real Estate, Limitada. entre os

sócios Joaquim Pedro Torres de Sousa Cruz, Brian Thomas Smerud, e Ana Isabel Brandão Cruz que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabo Delgado Real Estate, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Bairro Eduardo Mondlane – Nanhimbe número quinhentos e setenta e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a três quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- Com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pedro Torres de Sousa Cruz;
- Com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Thomas Smerud;
- Com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Isabel Brandão Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelos sócios e entre os novos sócios que forem admitidos.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida por dois sócios, desde já indicados os sócios Joaquim Pedro Torres de Sousa Cruz e Brian Thomas Smerud.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito, se nessa altura tiver admitido novos sócios.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo entre os sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Dezembro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**R & C, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e trinta e nove cento sessenta e seis, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R & C, Limitada, constituída entre os sócios; Salvador Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, filho de Magumane Manjate Salvador e de Maria Muiambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228196, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Nacala Porto e Inocência Francisco Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, filho de Francisco Julai Matsinhe e de Argentina Português Devesse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173828B, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Nacala Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa R & C, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, no Bairro do Triângulo, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Refrigeração, reparação de geleiras e seus derivados;
- b) Climatização, reparação de ar condicionado e seus derivados;
- c) Material eléctrico, eléctrico e mecânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salvador Manjate;
- b) E outra quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Inocência Francisco Matsinhe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada par se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas,

dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia:

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos dois sócios Salvador Manjate, que desde já fica nomeado administrador que é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de dezanove barra zero um e do Código Comercial vigente na Republica de Moçambique.

Nampula, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*

Tati Comércio, Indústria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100442981, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominado: Tati Comércio, Indústria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Karim Sadrudin Jamal, natural de Moçambique de nacionalidade portuguesa com Passaporte AM cinco um oito zero cinco zero, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta, a denominação, Tati Comércio, Indústria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal a exploração de actividades relacionadas com a produção de blocos e artefactos de cimento, comércio e serviços em geral, importação/exportação geral.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a empresa participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar a concessão, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empresas)

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras e industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Karim Sadrudin Jamal, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a empresa em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da empresa)

A dissolução e liquidação da empresa seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Nampula, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

GAMA – Grupo Ahibasseni Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) O GAMA é uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidades Limitada, com a denominação Grupo Ahibasseni Matola, Limitada, com a sigla GAMA.

Dois) O GAMA tem a sua sede social na cidade da Matola, no Bairro de Fomento Sial, quarteirão quinze, Rua treze mil seiscentos e oito, casa número oitenta e sete, na província do Maputo, República de Moçambique.

Três) O GAMA poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos necessariamente indispensáveis, em qualquer parte do território nacional da República de Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O GAMA tem o tempo de duração indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O GAMA tem como seus objectivos a exploração de actividades económicas privadas, de geração de rendimento ou lucrativos, em todas as áreas comerciais e industriais outras afins, assim como elaborar e/ou cooperar com os conselhos municipais do país nas actividades de recolha de resíduos sólidos (lixo) e na observância das respectivas posturas sobre a gestão de resíduos sólidos urbanos – saneamento urbano.

Dois) O GAMA poderá participar, assim, nas actividades comerciais e industriais com importação e exportação, transportes urbanos, inter – urbano, inter – provinciais e de carga a nível Nacional e Internacional ou outras afins, conexas, complementares ou subsidiárias.

Três) O GAMA poderá ainda, participar no capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras, associando-se com elas sob

qualquer forma legalmente consentida, emitir ou adquirir obrigações em que os sócios acordem e seja permitido pela lei.

ARTIGO QUARTO

ARTIGO social

O capital social do GAMA, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios, percentual e respectivamente:

- a) Ana Samuel, com doze mil meticais, equivalente a oito por cento do capital social;
- b) António Rufino Cara Alegre Tembe, com mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Maria Aurora Tole João Tembe, mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para que se observem as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas,

Dois) A deliberação para o aumento de capital social deverá indicar se, de facto são criadas novas quotas ou se aumenta o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer, a caixa social, os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer, em assembleia geral,

Dois) Entende-se por suplemento, as importâncias complementares que os sócios podem adiantar, no caso em que o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suplementos, verdadeiros empréstimos à sociedade,

Três) Os suplementos feitos pelos sócios para giro comercial da sociedade ficam sujeito à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos de legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios em

primeira preferência e à sociedade em segundo lugar quando à cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de, nem os sócios e nem a sociedade desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem desejar como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for aumentada, penhorada, arrolada, apreendida, ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para o seu terceiro ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte do sócio ou, tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, caso de dissolução ou liquidação;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar as quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não fica inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se amortização da quota não for acompanhada da correspondência redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando-se-lhe o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois reduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado num prazo de dois anos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) O GAMA será gerido e administrado por um administrativo geral designado pela assembleia geral, de entre os seus membros, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser afixada.

Dois) O administrador geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para representar a sociedade em toda a sua expansão, activa passivamente, juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os seus actos tendentes à procuração e gestão corrente dos objectivos sociais da mesma.

Três) No exercício das suas funções, o administrador geral será assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividades que constituem o Grupo Ahibassene Matola, cabendo-lhe propor para nomeação, pela assembleia geral do GAMA.

Quatro) O administrador geral presta contas perante a assembleia geral do GAMA.

Cinco) O administrador geral do GAMA poderá delegar poderes ou constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão executivo de GAMA, constituído por todos os directores das respectivas áreas de actividades que constituem o GAMA.

Dois) Conselho de administração reúne-se, em sessões ordenarias, semestralmente, ou extraordinário, sempre que for necessário para os interesses da sociedade.

Três) O conselho de administração de GAMA é convocado e presidido pelo Administrador Geral.

Quatro) A convocatória para o conselho de administração, com agenda apensa, será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, carta registada ou outros meios de comunicação desde que se garanta e confirme e recepção, em tempo oportuno da convocação.

Cinco) O conselho de administração de GAMA reúne-se, em princípio, sua sede social, podendo, porém e sempre que os seus membros admitam, em consenso e de acordo com os objectivos do evento, reunir em qualquer lugar de espaço territorial nacional ou estrangeiro.

Seis) As deliberações do conselho de administração do GAMA só são válidas estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao administrador geral ou voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinaturas que obrigam ao GAMA

Um) O GAMA fica validamente obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador geral e de um dos sócios autorizado para tal;
- b) Pela assinatura conjunta de dois dos sócios autorizados para tal;
- c) Pela assinatura conjunta do procurador especial, legalmente constituído, e de um dos sócios autorizados para tal.

Dois) Nos casos de mero expediente, é válida individualizada do administrador geral,

de qualquer director na sua área de actividade respectiva ou por qualquer funcionário do GAMA, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Directores

Um) Os directores são, nas suas áreas respectivamente específica de actividades constituintes do GAMA, administradores das mesmas, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para ai praticarem todos os actos pendentes a prossecução e gestão dos negócios sociais da sociedade em geral, desde que a lei ou os presentes estatutos não conservem para exclusivo de conselho de administração ou da assembleia geral.

Dois) É expressamente proibido aos directores ou seus mandatários, obrigar ao GAMA, e, actos ou contratos estranhos aos negócios sociais tais como: letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os directores respondem para com a sociedade pelos danos à esta causados pelos actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo provarem terem procedido sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral é o órgão máximo, deliberativo do GAMA, e é constituído por todos os sócios, seus membros,

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e provação do balanço anual contas e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que for necessário convocado, a pedido de dois terços de seus membros.

Três) Assembleia geral é convocada, para todos os casos, pelo seu presidente ou por administrador geral, pessoa que legalmente substituir, no caso específico do GAMA.

Quatro) Assembleia geral é convocada de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos seus membros sócios, com as antecedências de até trinta dias para secções ordinárias e vinte dias para extraordinárias.

Cinco) As secções da assembleia geral são dirigidas pelo respectivo presidente, legalmente eleito dentre os seus membros, e coadjuvado administrador, seu legal substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) Para além de todas as outras atribuições previstas na lei dos presentes estatutos, compete especialmente assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência para qual foi convocada;

- b) Appreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, do capital social, as contas do exercício final e relatório da direcção;
- c) Se aprovar o regulamento interno e a sua alteração;
- d) Autorizar a direcção a adquirir, a linear ou onerar bem imóveis que estejam acima das suas competências;
- e) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução da associação GAMA;
- f) Amortização de quotas, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a secção ou divisão de quotas;
- g) Alteração do contracto da sociedade GAMA;
- h) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou seus legítimos procuradores, legalmente constituídos para o gozo do direito de votar.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes ou seus legítimos procuradores, legalmente constituídos para o gozo de direito de voto.

Três) Somente os sócios podem votar com o coração do outros da sociedade. Não será válida a procuração que não contenha poderes especiais, quanto as deliberações que importem a modificação dos estatutos, do contrato social ou de solução da sociedade.

Quatro) Nenhum sócio por se, ou como mandatário poderá votar sobre assuntos que digam directamente respeito.

Cinco) São nulas as deliberações dos sócios de GAMA, quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos

os sócios estando presente ou legalmente representados e houver unanimidade;

- b) Tomadas por votos escritos, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer esse direito;

- c) Cujo concluído, directamente ou por actos de outros órgãos, seja apreensivo dos costumes preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer vontade unânime dos sócios.

Seis) As deliberações da assembleia geral do GAMA, tomas contra os preceitos da lei ou dos presentes estatutos, tornam de responsabilidade ilimitada à sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitados tais deliberações.

Sete) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedade, far-se-ão apresentar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta, para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Oito) As actas de cada assembleia geral do GAMA devem identificar os nomes dos sócios presente ou nela representados por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dispensas de formalidades de convocação de assembleia geral

São dispensadas todas as formalidades da convocação da assembleia geral quanto todos os sócios ou seus representados concordarem por escrito, na deliberação ou concordarem que por

esta forma se delibere, considerando-se validos nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu sujeito, salvo no caso de deliberação que importe modificação no contrato social ou dissolução dos estatutos do GAMA e da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com as datas de trinta e um do mês de Dezembro e, os que ele apresentar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) Vinte por cento para o vier a ser deliberado pela assembleia geral;
- c) Setenta e cinco por cento para a distribuição aos sócios, na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução do GAMA

O GAMA só se dissolve nos casos determinados pelas leis e será então liquidada conforme os sócios deliberarem, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos aqui omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Julho de dois mil e onze.
— A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano8.600,00MT
— As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 4.300,00MT
II 2.150,00MT
III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
II 1.075,00MT
III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

